LEI MUNICIPAL Nº 4.336

Autoriza o Município a doar imóvel, anuir na transmissão de imóvel e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a anuir com a transmissão do imóvel doado à JOSÉ ALDOMIR EITELWEIN com base na Lei nº 3.658 de 20 de outubro de 1987, situado no Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz, à LACESA S.A. - Indústria de Alimentos e constituído de terreno com 6.800m², localizado no Setor 13, Quadra 03, Lote 04, matriculado no Oficio de Registro de Imóveis sob nº 15.418 do Livro 2-RG.

Art. 2º - O imóvel destina-se a ampliação da indústria de laticínios, da Donataria.

Art. 3º - A consolidação da propriedade do imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei, a ser doado por JOSÉ ALDOMIR EILTELWEIN, à LACESA S.A. - Indústria de Alimentos, com a anuência do Município fica condicionado a construção das instalações industriais, no prazo de um ano, contado da vigência desta Lei e vinculada ao cumprimento das demais disposições contidas na Lei nº 3.606 de 19 de março de 1987.

Parágrafo Único - O não cumprimento das disposições contidas na Lei nº 3.606 de 19 de março de 1987, importará a automática reversão do imóvel ao Município.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a doar a José Aldomir Eitelwein, um imóvel com 6.427,71m² situado no Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz, no Setor13, Quadra 04, parte do Lote 04, distante 241 metros da esquina com a rua "H", confrontando ao Noroeste, na extensão de 44 metros com a rua "C"; ao Sudeste, na extensão de 45,76 metros com o Lote 01 e ao Nordeste na extensão de 137,02 metros com o Lote 01, matriculado no Registro de Imóveis sob o nº 16.755.

Art. 5º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, destina-se a instalação do comércio de bebidas em geral por atacado e varejo.

Art. 6º - É estipulado o prazo de um ano para implementação da empresa de JOSÉ ALDOMIR EITELWEIN, no imóvel a que se refere o artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Único - O não cumprimento das disposições contidas na Lei nº 3.606 de 19 de março de 1987, pelo Donatário, importará na automática reversão do imóvel, ao Município.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 27 DE NOVEMBRO DE 1992.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

GOMERCINDO S. ZAMBIASI
Sec. Mun. Administração